



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição EXTRA Nº 065.2 - 08 de abril de 2020

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
LEIS	1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.451 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Modifica o Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO que, através do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0451.0000571/2020-9, o Ministério Público do Estado de São Paulo, tendo como destinatário o Município de Suzano, encaminhou recomendação, datada de 20 de março de 2020, com o propósito de ser analisada eventual necessidade de decretação de situação de emergência para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) – caso ainda não tivesse sido feito – e, “em qualquer caso, de forma excepcional e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade”, “determinar” inúmeras medidas, sendo a primeira delas a suspensão de “todas as atividades e serviços privados não essenciais”, citando, como exemplo, “academias, clubes, shopping centers, cinemas, teatros, restaurantes, lojas de conveniência de postos de gasolina, call center e comércio em geral”;

CONSIDERANDO que, num primeiro momento, o Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, dispôs sobre a adoção de medidas temporárias e emergências para a prevenção a esse contágio, bem como sobre “recomendações a serem observados pelo setor privado” e, depois, diante do agravamento do quadro, o Decreto Municipal nº 9.438, de 20 de março de 2020, decretou situação de emergência em nosso território, e, por intermédio do Decreto Municipal nº 9.446, de 01 de abril de 2020, foi declarado estado de calamidade pública em nossa cidade, diante do contexto nacional (Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020) e estadual (Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a Promotoria Pública da Comarca de Suzano alerta que “o não atendimento da presente recomendação poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder

Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil por atos de improbidade em face dos agentes públicos omissos”;

CONSIDERANDO que a dinâmica dos fatos exige a total restrição de todas as atividades e serviços privados não essenciais,

DECRETA:

rt. 1º. O parágrafo 1º do art. 12 do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

§ 1º. Sem prejuízo do contido no “caput” deste artigo, fica determinado que sejam temporariamente interrompidas as atividades comerciais dos seguintes segmentos:

I - tabacarias;

II - adegas;

III - food trucks;

IV - carrinhos de lanches e outros;

V - ambulantes;

VI - lojas de conveniência em postos de combustíveis;

VII - casas de shows;

VIII - casas noturnas e afins;

IX - clubes sociais;

X - clubes esportivos;

XI - parques aquáticos (inclusive hotelaria);

XII - hotéis e motéis;

XIII - academias de ginástica;

XIV - escolas de dança;

XV - escolas de yoga;

XVI - escolas de música;

XVII - galerias; e,

XVIII - centros de compras (shoppings inclusive).”

Art. 2º. Fica acrescido o inciso IV ao parágrafo 2º do art. 12 do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 12.

§ 1º.

.....

IV - lojas de autopeças, somente por entrega (delivery)”

Art. 3º. Fica acrescido o parágrafo 5º ao art. 12 do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

§ 5º. Os estabelecimentos a que alude o parágrafo 2º deste artigo poderão utilizar os serviços de entrega de alimentos a domicílio, sem restrição de horário.”

Art. 4º. Fica acrescido o parágrafo 6º ao art. 12 do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

§ 6º. Os serviços religiosos de quaisquer templos deverão ser temporariamente suspensos, ou, na sua absoluta impossibilidade, observar a distância de 2,00m (dois metros) entre os participantes.”

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 08 de abril de 2020, 71ª da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI

Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 5.232 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas de finanças públicas voltadas a desvinculação de receitas de fundos municipais, visando o enfrentamento das condições de crise geradas pela pandemia decorrente do coronavírus.

(Autoria: Executivo Municipal

Projeto de Lei nº 023/2020)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a desvinculação de receitas de fundos municipais, na forma do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, como medida adotada pela Prefeitura do Município de Suzano, diante da declaração de calamidade pública provocada pela pandemia decorrente da COVID-19 (coronavírus), na forma do Decreto Municipal nº 9.446, de 01 de abril de 2020.

Art. 2º. Fica autorizada a transferência para a Conta do Tesouro Municipal do superávit financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2019, e das receitas totais arrecadadas e a serem arrecadadas no exercício de 2020 pelos seguintes fundos públicos municipais:

I - Fundo Municipal de Trânsito – FMT, criado pela Lei Municipal nº 3.559, de 17 de maio de 2001;

II - “Fundo Municipal para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – FUMCIP”, criado pela Lei Municipal nº 4.895, de 28 de maio de 2015.

§ 1º. A utilização da prerrogativa de que trata o “caput” deste artigo se dará por exclusivo critério



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição EXTRA Nº 065.2 - 08 de abril de 2020

do Chefe do Poder Executivo, surtindo efeitos a partir da publicação de decreto regulamentador.

§ 2º. A definição dos valores a transferir levará em consideração a existência de prévios compromissos orçamentários assumidos pelos respectivos fundos, na forma de notas de empenho devidamente comprovadas.

§ 3º. A transferência à Conta do Tesouro Municipal tornará o recurso de livre aplicação, dispensada quanto aos recursos transferidos qualquer vinculação ou providência prevista em legislação municipal relativamente ao Fundo de origem.

§ 4º. A utilização dos recursos transferidos no ano de 2020 poderá, se necessária, ser precedida da abertura de crédito adicional, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.3º. Utilizando-se dos recursos provenientes da desvinculação de receitas efetivada por esta Lei e com outros recursos oriundos do remanejamento do Orçamento 2020, fica a Prefeitura Municipal de Suzano autorizada a fazer frente às despesas inerentes ao enfrentamento da pandemia do COVID 19.

Art.4º. Todas as despesas efetuadas com os recursos provenientes da desvinculação de receitas efetivada por esta Lei deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo local para fins de transparência, acompanhamento e fiscalização, bem como disponibilizadas nos canais de comunicação oficiais da Prefeitura para acompanhamento e fiscalização da sociedade em geral.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, constantes dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementados, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa",
08 de abril de 2020, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI

Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO

Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos